

PROJETO DE LEI Nº 29, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026**CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS****PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 29/2026
DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO**

EMENTA: "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 235, DE 25 DE AGOSTO DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS, Prefeito Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do art. 1º da Lei Municipal nº 235, de 25 de agosto de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Conselho Municipal da Pessoa Idosa vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, preservadas sua autonomia, suas competências e seu caráter permanente, paritário e deliberativo, com as seguintes atribuições:"

Art. 2º O caput e os incisos I, II, III e IV do art. 2º da Lei Municipal nº 235, de 25 de agosto de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Conselho Municipal da Pessoa Idosa será permanente, paritário e deliberativo, composto por representantes do Poder Público Municipal e da sociedade civil, em igual número, designados pelo Prefeito Municipal, observada a seguinte composição:

- I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- IV - 03 (três) representantes da sociedade civil, oriundos de organizações representativas ligadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa."

Art. 3º Os §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei Municipal nº 235, de 25 de agosto de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelos titulares das respectivas Secretarias Municipais dentre servidores ou agentes públicos com atuação relacionada às políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa.

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão indicados pelas respectivas organizações representativas ligadas à promoção, proteção ou defesa dos direitos da pessoa idosa, na forma estabelecida em regulamento e no Regimento Interno do Conselho, vedada ao Poder Público a escolha dos representantes da sociedade civil.”

Art. 4º Ficam substituídas, em toda a Lei Municipal nº 235, de 25 de agosto de 2003, as expressões “Conselho Municipal do Idoso” e “idoso”, quando empregada para designar genericamente o destinatário da política pública, respectivamente, por “Conselho Municipal da Pessoa Idosa” e “pessoa idosa”, promovendo-se as correspondentes adequações gramaticais.

Art. 5º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 235, de 25 de agosto de 2003.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canas, 14 de setembro de 2026.



GUSTAVO ZANIN LUCENA FARNADAS
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Cumprimentando-os cordialmente submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade promover adequações pontuais na Lei Municipal nº 235, de 25 de agosto de 2003, responsável pela criação do Conselho Municipal do Idoso no Município de Canas.

A legislação municipal atualmente vigente estabelece que o Conselho se encontra vinculado ao Gabinete do Prefeito. Contudo, considerando a atual estrutura administrativa municipal e a natureza das políticas públicas desenvolvidas pelo colegiado, mostra-se mais adequada sua vinculação administrativa à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, órgão diretamente relacionado à execução e articulação das políticas de proteção social e de atendimento à pessoa idosa.

A alteração da vinculação administrativa não interfere na autonomia do Conselho, tampouco em seu caráter deliberativo. Ao contrário, o projeto passa a consignar expressamente a preservação dessas características.

A medida encontra respaldo na própria sistemática da Política Nacional da Pessoa Idosa. A Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, atribui ao órgão responsável pela assistência e promoção social a coordenação geral da política nacional e estabelece que os Conselhos da Pessoa Idosa constituem órgãos permanentes, paritários e deliberativos, integrados por representantes do Poder Público e de organizações representativas da sociedade civil em igual número.

O Estatuto da Pessoa Idosa igualmente reconhece expressamente a atuação dos Conselhos Municipais da Pessoa Idosa na proteção e

fiscalização dos direitos assegurados à população idosa, atribuindo-lhes a função de zelar pelo cumprimento desses direitos.

Aproveita-se a alteração legislativa para atualizar a nomenclatura dos órgãos municipais mencionados na Lei nº 235/2003, substituindo as antigas referências às "Diretorias" pelas atuais Secretarias Municipais competentes.

Também se promove adequação na forma de composição do Conselho, especialmente quanto aos representantes da sociedade civil, assegurando que sua indicação decorra das próprias organizações representativas, preservando-se, assim, a independência da representação social e a efetiva paridade do colegiado, em consonância com o art. 6º da Lei Federal nº 8.842/1994.

Por fim, o projeto atualiza a terminologia empregada pela legislação municipal, adotando as expressões "Conselho Municipal da Pessoa Idosa" e "pessoa idosa", em consonância com a nomenclatura atualmente utilizada pelo Estatuto da Pessoa Idosa.

Trata-se, portanto, de medida destinada a atualizar e aperfeiçoar a legislação municipal, adequando-a à atual estrutura administrativa do Município e às normas que regem a política de promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, esperando contar com sua aprovação.

Canas, 14 de setembro de 2026.



GUSTAVO ZAMBONI PICENA FAMADAS
Prefeito Municipal

OF/GAB/GL/133/26

Prefeitura Municipal de Canas, 14 de setembro de 2026.

A/C

Presidente da Câmara Municipal.

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei - alteração da Lei Municipal nº 235/2003

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Municipal nº 235, de 25 de agosto de 2003, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso.

A proposição tem por finalidade adequar a vinculação administrativa do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, atualmente prevista junto ao Gabinete do Prefeito, passando-a para a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, órgão cuja área de atuação guarda pertinência direta com as políticas públicas voltadas à pessoa idosa.

O projeto promove, ainda, a atualização da nomenclatura dos órgãos municipais integrantes do Conselho, aperfeiçoa as disposições relativas à representação paritária entre Poder Público e sociedade civil e atualiza a terminologia da legislação municipal para "Conselho Municipal da Pessoa Idosa", em consonância com a legislação federal vigente.

Diante da relevância da matéria para a adequada organização das políticas públicas municipais destinadas à pessoa idosa, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.


sd

Por ser tratar de um Projeto de suma importância para a administração, requer desde já sua tramitação seja em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
LAERTE ZANIN
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS/SP.



Câmara Municipal de Canas - SP

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo	376
Ementa	OF.GAB.GL.133/2026 - PROJETO DE LEI - ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº235/2026.
Interessado	LAERTE ZANIN
Tipo do Documento	Ofício
Documento protocolado por LUCIELE BUZATTO em 14/09/2026 13:55:11	

24